Contornos Doutrinários e Críticos sobre o Ensino Jurídico

Celso Leal da Veiga Júnior*

1. Considerações Iniciais

Existem muitas discussões a respeito do Ensino Jurídico no Brasil. Os debates envolvem desde os aspectos relacionados à "proliferação" de cursos, até à qualidade dos estudantes e professores. Trata-se de tema complexo, de difícil consenso e provocador de teorizações.

Para Bastos (1997, p. 35), "a história dos cursos jurídicos traduz e retrata o desenvolvimento e a consolidação curricular dos direitos civis de cidadania no Brasil: é a consciência jurídico-curricular que consolida e firma propósitos essenciais da cidadania brasileira". Por tal raciocínio, importante torna-se a valorização dos Cursos Jurídicos, como elementos de contribuição ao permanente aperfeiçoamento da sociedade, pelo exercício do conhecimento e difusão dos direitos e deveres individuais e coletivos.

A quantidade de Cursos Jurídicos pode parecer algo pernicioso. Todavia, o fator qualidade dos produtos não está relacionado, exclusivamente, com a quantidade. De nada adianta a existência de poucos,

^{*} Mestre em Ciência Jurídica pelo CMCJ / Univali. Coordenador do Curso de Direito da Univali, Tijucas – CES III.

mas ruins ou limitados. É possível a existência de vários, que se consolidam a partir de valores diferenciados, motivando a salutar concorrência e gerando alternativas válidas.

Os Cursos Jurídicos devem se diferenciar pelos seus currículos. A uniformidade de programas, com repetição generalista, não haverá de subsistir perante as exigências contemporâneas, sendo oportuno o alerta de Bastos (1997, p. 45) no sentido que

"o desenvolvimento do conhecimento jurídico no mundo moderno demonstra que o aprendizado jurídico vincula-se ao mesmo tempo ao ensino da aplicação e da interpretação da lei, mas também deve estar afeiçoado às novas conquistas do conhecimento e às novas questões sociais. Temos que buscar interpretar as leis não apenas em função da sua origem, da sua formação ou dos institutos originais da formação jurídica, mas, também, em função do mundo e do conhecimento exterior".

Assim, a quantidade de escolas formadoras configura a carência constante de futuros operadores do Direito. A casuística, com a qualidade contribui para refazer técnicas, refletir sobre comportamentos e fomentar reflexão criadora, tornando possível antever a urgente necessidade da reformulação programática da maioria dos Cursos Jurídicos, acostumados a um padrão básico, estabelecido pelo Estado e causador de controvérsias.

É de se reconhecer que um Curso Jurídico, como salientou Lobo (1997, p. 67) "não é mais espaço do descompromisso com a qualidade da formação profissional. Não é mais escola improvisada de ensino prelecional e exegético, para o qual apenas bastavam salas de aula, lousa e giz, com baixo investimento e alto rendimento".

Pela adaptação curricular e em razão dos conjuntos avaliadores de desempenho, a qualidade é exigência fundamental, e valor inquestionável, para a sobrevivência e destaque dos diversos Cursos Jurídicos. A transformação dos critérios ultrapassados em realidade dinâmica é pressuposto para a reciclagem de professores, sendo que para Felix (1997, p. 85), o "diferencial que possibilita essa docência criadora é a pesquisa continuada, que se torna indissociada das atividades de ensino e eventualmente de extensão".

Não serão resolvidos, de imediato, os desencontros envolvendo a existência, funcionamento e nascimento de novos Cursos Jurídicos, pois segundo Galdino (1997, p. 167) "o problema do ensino jurídico é reflexo de outro mais profundo, qual seja, o da concepção de Direito".

2. Os Atuais Estudantes de Direito: Uma Análise

O que é o Direito? Vários são os seus sentidos e significados!

Para Pasold (1999, p. 71), ele é "o elemento valorizador, qualificador e atribuidor de efeitos a um comportamento, com o objetivo de que seja assegurada adequadamente a organização das relações humanas e a justa convivência em Sociedade".

Analisando tal conceito, parece se exigir responsabilidade e bom senso daqueles que vão se dedicar ao Direito.

A realidade é que, prevendo possibilidades amplas, muitas pessoas, de variadas idades e com experiências múltiplas, procuram ingressar em Curso Jurídico. Existem também os que, inexperientes, jovens, buscam o mesmo desiderato. Muitos trabalhadores freqüentam ou tentam acompanhar as aulas. O Curso Jurídico é procurado e continuará a ser referência como opção para um pseudo-desenvolvimento pessoal.

Deve ser questionado se o estudante de Direito é ou não vocacionado para desempenhar as exigências dos seus cursos. E, por consequência, se está imbuído da responsabilidade ética-profissional de uma futura carreira jurídica.

Em relação aos seus anos de magistério, enfatiza Ceneviva (1996, p. 294) que: "nunca vi um jurista sair formado da faculdade após cinco anos de curso. Vi muitos alunos ingressarem nela semi-analfabetos. Vi e ouvi semi-analfabetos em Exames de Ordem".

Todas as deficiências do ensino anterior ao ingresso no curso superior são notadas no desempenho diário dos que, por razões variadas, acabam realizando estudos de graduação. É uma sistemática comprovada. Uma razão para se repensar o ensino.

Os estudantes de Direito, na maioria, buscam se transformar com esforço próprio. Trabalham e estudam. Mantém laços familiares. Deslocam-se, se acomodam, são vencidos e convencidos. Dedicam-se pouco para a pesquisa. Não encontram tempo para atividades de extensão. Reclamam da carga de exigências acadêmicas, mas pensam em dias melhores através do curso que realizam. Poucos são os que se realizam como profissionais praticantes de função social modificadora do estado das condições prejudiciais com as quais conviveram anteriormente. Assim, tudo fica "como antes", "na mesma".

Estudar Direito é muito mais que simples pretensão em realizar um Curso Jurídico.

Aplicar o Direito, e dele se aproveitar para melhorar a sociedade, não é, simplesmente, ter ingressado em um estabelecimento de ensino, colar grau e atuar de forma mecânica.

O desabrochar para o ensino jurídico requer antecedentes.

A sua única fonte não pode ser a decisão fortuita, na véspera de um vestibular.

Para Passos (1999, p. 7),

"todo o saber é saber do homem e tem como móvel um saber sobre o homem. Explico-me melhor — aquilo sobre que nada sei é algo que necessariamente desconheço. Ignoro como se dá a fissão nuclear, logo, para mim, é como se este conhecimento não existisse. Posso até ser informado a respeito, mas esta informação não é conhecimento. Quando se desconhece algo, fica-se submetido a quem possui o conhecimento e sem condições de avaliar a correção ou incorreção de quanto diz ser verdade aquele que o detém. Daí ser correto afirmar-se que conhecimento é poder. O saber não é passível de ser dado a alguém. É algo que exige, sempre, sua elaboração, pelo próprio sujeito".

Portanto, os estudantes de Direito, motivados e com vigor, cheios de propósitos, devem compreender que o presente e o futuro dependem muito deles. Não, exclusivamente ou primordialmente, da instituição que freqüentam.

A construção das condições de crescimento pessoal envolve um constante comprometimento, que não se encerra com a desejada colação de grau.

A validade dos Cursos Jurídicos será positivamente reconhecida, quando os estudantes, entre outros itens relevantes, souberem valorizar os seus deveres e não só perseguir eventuais direitos.

3. Os Professores de Direito e o Ensinar

Os Cursos Jurídicos, segundo Junqueira (1999, p. 79),

"não adianta ter apenas teóricos do direito; é preciso que o aluno aprenda com os profissionais que lidam com o dia-a-dia do direito e que conheçam a prática do direito, já que o estudante prepara-se (em tese) para enfrentar o mercado de trabalho profissional. Isso não significa, no entanto, que a base teórica seja dispensável".

No magistério jurídico, poucos são os comprometidos com as mudanças.

A atividade, por relevante, torna-se atrativo que acresce valor subjetivo aos profissionais.

E o regular exercício dela acaba sendo uma etapa na vida. Por casualidade, necessidade, comodidade ou oportunidade.

Atuar como professor no ensino jurídico é uma arte que deve abraçar ensino, pesquisa e extensão, com dedicação que ultrapassa "quarenta horas". A sobrecarga dos que militam, paralelamente, em outras atividades, é causa para a deficiente produção científica e baixa titulação, tanto que para Souto (1996, p. 92),

"os cursos jurídicos brasileiros atuais não estão ainda revestidos do espírito crítico que seria academicamente desejável [...] e muito menos de espírito acadêmico criativo, já porque profissionais muito ocupados extra-academicamente dispõem de muito menor tempo, energia e motivação para tarefas de genuína criação científica".

O professor de Direito, apesar das salas repletas, deve se preocupar em lecionar com efetiva qualidade, motivando e questionando, sem ter a preocupação de "vencer conteúdos", lembrando que os seus ensinamentos, se úteis e reais, "serão para toda a vida", e ciente que para Hesse (1991, p. 51), "nós, os homens cultos, temos a obrigação, a despeito de todas as covardias ou normas, de desenvolver os traços diferenciais de cada pessoa humana e não o que é geral e comum a todos".

O paradoxo do ensinar envolve pontos divergentes. Para Poppe, segundo Rónai (1985, p. 299) "convém ensinar as pessoas como se não as ensinássemos, e explicar as coisas que não sabem como se apenas as tivessem esquecido". De outro lado, Montesquieu, também referido por Rónai, apontava que "um homem que ensina pode tornarse facilmente obstinado, porque exerce o ofício de um homem que está sempre com a razão". Qual a recomendação ideal que se extrai das mensagens? O resultado depende das crenças e valores individuais. Porém, é necessário que muitos professores de Direito atuem na revisão de técnicas e métodos, quebrando a idéia de superioridade, às vezes obtida com fatos que vivenciaram. O bom mestre, assim como o bom aluno, não aprende sozinho.

Para ensinar, o grande amigo de um professor é o livro. O livro é ferramenta diária, fonte do entusiasmo e das justificativas do professor.

Na busca das informações o professor, metodicamente, mediante um ritual peculiar, só extrairá proveito do livro, se seguir as recomendações de Hesse (1991, p. 116) no sentido que

"ler sem pensar, ler distraidamente, é como passear por entre belas paisagens com os olhos vendados. Tampouco devemos ler para esquecer-nos a nós e à nossa vida cotidiana, mas, ao contrário, para reassumirmos em nossas mãos firmes e de maneira mais consciente e madura a nossa própria existência. Devemos ir aos livros não como alunos tímidos que temessem aproximar-se de mestres frios e indiferentes; não como os ociosos que passam o tempo a beber. E, sim, como alpinistas a galgar as alturas; como guerreiros que acorrem ao quartel para buscar armas. E não como quem estivesse a fugir de si mesmo, sem vontade de viver"

Se os professores se unissem, com afinco, aos bons livros, ambos se perpetuariam na memória de gerações.

4. Afirmações Doutrinárias para um Raciocínio Prático 🐭 🕬

Segundo Bomfim (1996, p. 81), "o Direito ministrado nos estabelecimentos de ensino é imobilista, e, por isso mesmo, resiste às mudanças sociais e econômicas, com estas se conflitando. É evidente seu atraso em relação às ciências em geral e, em particular, às ciências sociais". Prossegue o mestre, alertando que

"os conhecimentos ministrados nos cursos jurídicos, pelo seu caráter, em geral, abstrato, conduzem os alunos à alienação, o faz com que, ao ingressarem na vida profissional, surpreendamse com a realidade com que se defrontam. Despreparados, não sabem se expressar, nem articular, em sua maioria, de forma inteligível, a pretensão que desejam formular em Juízo. Porque nunca foram persuadidos a adquirir o gosto e o hábito pela leitura, não sabem escrever corretamente. Por falta de conhecimento da realidade e ausência do senso crítico, decepcionamse, por igual, com a Justiça, porque não imaginavam que esta possuísse os mesmos defeitos e virtudes, os mesmos acertos e erros de todas as instituições humanas".

Diz Adeodato (1996, p. 136) que os cursos jurídicos,

"como qualquer instituição de ensino e pesquisa, não podem e nem devem dar conta de captar exaustivamente a realidade lá fora, pelo simples fato de que o ensino é algo que não se confunde com este algo. Seria pretensão desmedida querer que o aluno saísse da faculdade de Direito pronto e acabado para a vida profissional, já que a experiência é imprescindível e insubstituível. Mas o ensino jurídico é muito importante por fornecer a primeira impressão da profissão ao iniciante. Por isso, o aprendizado precisa ter sempre a realidade em vista, ela constitui o mercado onde serão despejados os bacharéis. E o que vemos na prática é o oposto".

Faria (1996, p. 165) pondera ser o ensino jurídico

"fundando em premissas ingênuas e idealistas, distanciadas de uma realidade sócio-econômica explosiva, contraditória e conflituosa. Daí a necessidade de se alterar a estrutura desse tipo de ensino – desafio que deve começar pela própria reflexão sobre o Direito a partir de uma crítica epistemológica do paradigma positivista-normativista que hoje, toma conta de nossa cultura jurídica. Nesse sentido, não se pode combater o idealismo inerente a esse paradigma com o romantismo ingênuo inerente às propostas de substituição total ou imediata das grades curriculares vigentes".

Para Pasold (1996, p. 55),

"a maior parte dos cursos jurídicos no Brasil, no passado e no presente, não tem privilegiado devidamente a questão da relação nuclear e ético-política entre o bacharel em Direito e a consciência jurídica, quer na composição de seus currículos plenos [...] quanto na programação e ministração do conteúdo programático desenvolvido".

Segundo Nalini (1997, p. 113),

"o operador do Direito, chamado a fazer incidir a norma no mundo real, deve ser fruto de uma formação consistente. O sistema de memorização do Direito Positivo codificado, mediante preleções a cargo de docentes desestimulados, mal remunerados e com interesse voltado a outras ocupações, em definitivo, não está funcionando. O bacharel do próximo milênio há de ser uma criatura essencialmente ética; atenta a cada fato da realidade; consciente da necessidade de enfrentar questões que não são explicadas pelos códigos; chamada a ouvir, a conciliar, a aproximar partes antagônicas, a cooperar com a realidade concreta do justo. Se não dispuser de talento para descobrir-se protagonista de uma nova cena jurídica, há de lhe ser propiciada a habilitação para enfrentar o desafio".

As afirmações acima demonstram constante preocupação com o Ensino Jurídico no Brasil, fazendo que os interessados se envolvam cada vez mais, inspirados pelos princípios da solidariedade e reciprocidade,

no afã de melhorar a estrutura e funcionamento das escolas de graduação jurídica. A regularização de tal intenção, apesar das medidas iniciais, demorará.

Se o Direito é "algo inconcluso", difícil será a uniformização de políticas para a melhor formação do bacharel, já que de um lado é necessário a consciência jurídica, que para Pasold (1996, p. 53) vem a ser a "noção clara, precisa, exata, dos direitos e deveres que o individuo deve ter, assumindo-os e praticando-os consigo mesmo, com seus semelhantes e com a sociedade". De outro ângulo, adverte Nalini (1997, p. 117) ser

"insuficiente gerar milhares de pessoas de linguajar hermético, com proficiência para consultar os códigos e para a acompanhar as partes a juízo. Nem se satisfaz a faculdade de direito se continuar a produzir bacharéis frustrados, que não têm condições de modificar, concretamente sua existência, após a obtenção do ambicionado diploma".

5. Uma Alusão ao Curso de Direito da Univali

A Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Vale do Itajaí foi pioneira na interiorização de curso jurídico no Estado de Santa Catarina.

Tive a graça Divina de nela adentrar. Ela me ofereceu condições, fomentando o futuro.

Através dela pude exercitar ideais, gerei e lutei por outros anseios.

No avanço implacável do tempo, as faculdades, reunidas, transformaram-se na Universidade do Vale do Itajaí – Univali – e a antiga Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Vale do Itajaí cedeu lugar ao operante Curso de Direito, que se mantém com sólida tradição, sendo modelo para reflexão teórica e analítica a todos os outros Cursos Jurídicos do território Catarinense.

Pelo Curso de Direito da Univali e considerando o padrão de seus egressos, foi gerado o CMCJ – Curso de Mestrado em Ciência Jurídica que, de forma vanguardeira, se estabeleceu com professores de

primeira linha, inovando e se diferenciando pelo elevado valor social de seus objetivos.

Eu e muitos outros, divididos pelo Brasil, somos frutos de um Curso de Direito trintenário e responsável, que muito fez em benefício da Justiça Social.

E que, se propõe a fazer mais, convertido em boa referência, pelos exemplos dos seus egressos e pela constância e qualificação dos seus docentes.

Ser formado pelo Curso de Direito da Univali é sinal positivo, uma forma integrada para bem conhecer e exercitar a Ciência Jurídica.

6. Considerações Finais

Segundo Mello Filho (1997, p. 112), a Portaria 1886/94 do MEC, explicitou novas diretrizes e conteúdo mínimo para o curso de Direito, mediante os seguintes pressupostos:

"a) romper com o positivismo normativista; b) desfazer a idéia de que só é profissional do Direito aquele que exerce atividade forense; c) negar a auto-suficiência do Direito; d) superar a concepção de que só existe educação jurídica em sala de aula; e) formar profissionais da área jurídica com perfil interdisciplinar, teórico, crítico, dogmático e prático".

Em razão do exposto e pelas experiências vivenciadas, quer nos parecer que o debate polêmico questionando qualidade e quantidade dos Cursos Jurídicos persistirá, devendo realçar que:

- a) Os egressos dos cursos de segundo grau são deficientes no conjunto de conhecimentos que deveriam dominar. Assim, mantém dificuldades continuadas no curso superior, com reflexos no desempenho de todos os sujeitos envolvidos;
- b) Concorrem, aos Cursos Jurídicos, pessoas com diversas formações ou experiências e que, por razões concretas, não se esmeram em dedicar-se ao Direito como Ciência:

- c) Os professores de Direito, ao avançarem para o aperfeiçoamento, evoluindo pessoalmente, podem ser levados à frustração, em decorrência do desinteresse dos estudantes, sempre assoberbados por outros compromissos;
- d) Inexiste fomento visível e de resultados, em favor da pesquisa jurídica;
- e) Os professores e estudantes de Direito confundem deveres com direitos. E como tais, para a garantia de algumas facilidades, invocam somente direitos. E, por não cumprirem com deveres, causam prejuízos recíprocos;
- f) A compatibilização entre teoria e prática é uma utopia, que induz a desdobramentos facilitadores e ineficazes para o fortalecimento dos conhecimentos através da experimentação;
- g) Viabilizar experiências com os egressos compromissados dos Cursos Jurídicos é uma tarefa importante, devendo os mesmos retornar ao seu curso, com freqüência, para debaterem aspectos positivos e negativos, visando a eficiência de procedimentos e a modificação ou manutenção de comportamentos da administração, dos professores, do planejamento estratégico e dos planos pedagógicos;
- h) A qualidade, boa ou má, dos Cursos Jurídicos não é fruto da quantidade deles. É resultado da inércia ou da responsabilidade compartilhada.

Referências Bibliográficas

ADEODATO, João Maurício. Uma opinião sobre o ensino jurídico brasileiro. *Revista OAB – Ensino Jurídico. Diagnóstico, perspectivas e propostas.* p. 129-141. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996.

BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas : uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. *O ensino jurídico OAB – 170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. p. 35-55. Brasília : Conselho Federal da OAB, 1997.

BONFIM, Benedito Calheiros. OAB : Ensino jurídico. *Revista OAB - Ensino Jurídico. Diagnóstico, perspectivas e propostas.* p. 81-90. Brasília : Conselho Federal da OAB, 1996.

CENEVIVA, Walter. OAB : Ensino jurídico. Revista OAB – Ensino Jurídico. Diagnóstico, perspectivas e propostas. p. 289-300. Brasília : Conselho Federal da OAB, 1996.

FARIA, José Eduardo. O ensino jurídico. *Revista OAB – Ensino Jurídico. Diagnóstico, perspectivas e propostas.* p. 161-172. Brasília : Conselho Federal da OAB, 1996.

FELIX, Loussia Musse. Avaliação dos cursos jurídicos : trajetórias e bases conceituais. Ensino Jurídico OAB – 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. p. 78-102. Brasília : Conselho Federal da OAB, 1997.

GALDINO, Flávio Antonio Esteves. A ordem dos advogados do Brasil na reforma do ensino jurídico. *Ensino Jurídico OAB – 170 anos de cursos jurídicos no Brasil.* p. 155-213. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997.

HESSE, Hermann. Para ler e pensar. Trad. Belchior Cornélio da Silva. 6. ed. São Paulo : Record, 1991.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Faculdades de direito ou fábricas de ilusões*. Rio de Janeiro : IDES, 1999.

LOBO, Paulo Luiz Netto. Indicadores de avaliação dos cursos jurídicos (instrumento de avaliação em anexo). *Ensino Jurídico OAB – 170 anos de cursos jurídicos no Brasil.* p. 56-77. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997.

MELO FILHO, Álvaro. Ensino jurídico e a nova LDB. Ensino Jurídico OAB – 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. p. 103-122. Brasília : Conselho Federal da OAB, 1997.

NALINI, José Renato. Globalização e Mercosul : como preparar o bacharel. *Revista Justiça do Direito*. v. 11, p.105-124. Passo Fundo : Universidade de Passo Fundo, 1997.

PASOLD, César Luiz. Prática da pesquisa jurídica : idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito. 3. ed. atual. e ampl. Florianópolis : OAB/SC, 1999.

_____. *O advogado e a advocacia* : uma percepção pessoal. Florianópolis : Terceiro Milênio, 1996.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. *Direito*, *poder*, *justiça e processo* : julgando os que nos julgam. Rio de Janeiro : Forense, 1999.

RÓNAI, Paulo. *Dicionário universal Nova Fronteira de citações*. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1985.

SOUTO, Cláudio. OAB : Ensino jurídico. *Revista OAB – Ensino Jurídico. Diagnóstico, perspectivas e propostas.* p. 91-3. Brasília : Conselho Federal da OAB, 1996.

	Mensagem do Diretor	05
	ARTIGOS A Nova Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal	09
	Luiz Flàvio Borges D'Urso A Sociedade Unipessoal: Uma Abordagem à Luz do Direito Italiano, Espanhol e Português Nelson Nones	13
	Ainda a Prisão Civil em Caso de Alienação Fiduciária: Da Desconsideração do Depósito Milton Paulo de Carvalho	33
	O Princípio Constitucional da Iguialdade e a Desiguialdade (I)Legal deste Princípio na Legislação Brasileira Diego Richard Ronconi	71
(O Papel da Dolitrina Jurídica: Um Enfoque Teórico sob o Ponto de Vista da Política Jurídica Ricardo José Engel	
(Direito Social ou Direito do Trabalho?	
7	Advocacia: Características Fundamentais da Profissão	
	A Advocacia como Atividade não Mercantilista	
(Advocacia: Características Fundamentais da Profissão	
(ASPECTOS ESTRATÉGICOS AO DESEMPENHO DO OPERADOR JURÍDICO	. 135
(O Judiciário e a Separação de Poderes: Aspectos Políticos do Controle da Constitucionalidade das Leis	145
	Vontade Penal da Pessoa Jurídica: Um Problema Prático de Imputação de Responsabilidade Criminal Paulo César Busato	165
(Audiència Preliminar no Processo Civil Moderno Cristiano Chaves de Farias	
7	Onde està o Repoliso Semanal Remuinerado? Eliel Valesio Karkles	
F	Os Partidos Políticos	
(Esporte: Direito de Todos, Dever do Estado	237
(DEPOIMENTOS DISCURSO DE POSSE DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR VOLNEI ÎVO CARLIN	249
('LVROS POLÍTICA, PODER, IDEOLOGIA E ESTADO CONTEMPORÂNEO	259
(Produção Científica do Centro de Educação Superior de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais - CEJURPS	
1	Mensagem do Reitor	
ĺ	ALIMENTOS E O NASCITURO	
(ALIMENTOS X ALIMENTOS: Uma Questão de Interpretação	
(CONTORNOS DOLITRINÁRIOS E CRÍTICOS SOBRE O ENSINO JURÍDICO	79
1		